

## **Projeto de Lei nº 109/2011.**

Autor: Anízio Tavares da Silva

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos revendedores de combustíveis tornarem visíveis os preços dos combustíveis comercializados, a diferença percentual entre álcool e gasolina comum e identificarem os órgãos reguladores e certificadores da qualidade desses produtos e dá outras providências”.

**MARIO CELSO HEINS**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Os postos revendedores de combustíveis para veículos, deverão manter, em local visível, placas com preços de cada um dos combustíveis comercializados, exibindo inclusive o percentual da diferença verificada entre os preços do litro do etanol hidratado e da gasolina comum, e identificando também o nome e telefone dos órgãos reguladores e certificadores da qualidade desses produtos.

**§ 1º** – As placas deverão ter tamanho compatível com a quantidade das informações prestadas, de modo que o consumidor possa visualizá-las, do interior do seu veículo, com rapidez e facilidade.

**§ 2º** – Na exibição do percentual, a placa deverá conter a seguinte frase:

Neste estabelecimento o preço do etanol hidratado corresponde a \_\_\_\_\_% do preço da gasolina comum.

**(fls. 02 do Projeto de Lei nº 109/2011).**

**Artigo 2º** – O descumprimento do disposto nesta lei ensejará em multa no valor de R\$ 545,00, (quinhentos e quarenta e cinco reais), valor que será reajustado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, duplicado na reincidência.

**Artigo 3º** – Os postos revendedores de combustíveis para veículos terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequação, contados a partir da publicação desta lei.

**Artigo 4º** – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 14 de setembro de 2011.

**ANÍZIO TAVARES DA SILVA**

Vereador/Vice-Presidente

**(fls. 03 do Projeto de Lei nº 109/2011).**

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste é ajudar o consumidor a fazer a escolha mais econômica, tendo em vista a variação muito rápida dos preços. Segundo especialistas, vale a pena abastecer com álcool se seu preço for até 70% do preço da gasolina. Atualmente os motoristas têm que fazer as contas antes de decidirem. Com o cartaz afixado no posto, sua decisão poderá ser imediata. Justifica ainda este projeto o CDC – Código de defesa do consumidor “determina que o estabelecimento precisa fornecer informações claras e precisas a respeito da venda de seus produtos”, e por isso o presente projeto vai ao encontro dessa norma, por ser relevante essa matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do mesmo.

Plenário Tancredo Neves, 14 de setembro de 2011.

**ANÍZIO TAVARES DA SILVA**  
Vereador/Vice-Presidente